



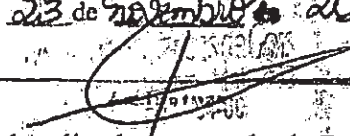
Lei nº 496/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

## CERTIDÃO

ATIFICO em virtude da Faculdade que  
conferida, que a cópia do (a) Lei 496/20  
PUBLICADA no quadro de avisos na  
de entrada desta Prefeitura no período  
23/11/20 a 23/12/20  
falso é verdade  
Iguaracy 23 de novembro de 2020

**EMENTA – Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município DE IGUARACY PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

  
**JOSE TORRES LOPES FILHO**, Prefeito do município de Iguaracy, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo:

### CAPÍTULO I

#### SEÇÃO ÚNICA

#### DA ABRANGÊNCIA

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2021 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

- I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

### CAPÍTULO II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### SEÇÃO I

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA



**Art. 2º.** A receita orçamentária total é estimada em R\$ 41.883.000,00 (quarenta e um milhões oitocentos e oitenta e três mil reais), observando-se ao disposto no art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, assim distribuída:

**I - Orçamento Fiscal:** R\$ 26.806.000,00 (vinte e seis milhões oitocentos e seis mil reais);

**II - Orçamento da Seguridade Social** no valor de R\$ 12.677.000,00 (doze milhões seiscentos setenta e sete mil reais), onde:

- a) R\$ 5.976.000,00 (cinco milhões novecentos e setenta e seis mil reais) compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 701.000,00 (setecentos e um mil reais) compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) correspondente às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

**III - Orçamento de Investimentos** no valor R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

**Art. 3º.** As receitas são estimadas por rubrica específica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto no Anexo 01.

**Art. 4º.** As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

## SEÇÃO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 5º.** A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 41.883.000,00 (quarenta e um milhões oitocentos e oitenta e três mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

**I - Orçamento Fiscal:** R\$ 21.885.073,22 (vinte e um milhões oitocentos e oitenta e cinco mil, setenta e três reais e vinte e dois centavos);

**II - Orçamento da Seguridade Social,** no valor de R\$ 17.082.500,00 (dezessete milhões, oitenta e dois mil e quinhentos reais), onde:



a) R\$ 8.969.000,00 (oito milhões novecentos e sessenta e nove mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 2.153.500,00 (dois milhões cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 5.960.000,00 (cinco milhões novecentos e sessenta mil reais) correspondentes às despesas com previdência social.

**III – Orçamento de Capital, no valor de R\$ 2.915.426,78 (dois milhões novecentos e quinze mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos).**

**Parágrafo único - R\$ 4.445.500,00 (quatro milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil quinhentos reais) das despesas fixadas nas alíneas “a” e “b”, do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.**

### SECÃO III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

**Art. 6º.** A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

**Art. 7º.** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

### SECÃO IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a vinte por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2021.

**Art. 9º.** O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE TORRES LOPES FILHO  
Acesse em: <https://epp/validarDoc.aspx?CodigoDoc=79278e3189448508e027366a117e0>

- I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações de despesas da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;
- II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações orçamentárias;
- III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias;
- IV - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações orçamentárias;
- V - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde e de Ensino, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias;
- VII - reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o que dispõe o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VIII - excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Municipal; e
- IX - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados, não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõe o artigo 7º da Lei nº 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.

## SECÃO V

### DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2021.
- II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.



**CAPÍTULO III**

**SEÇÃO ÚNICA**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

**Art. 12.** Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 13.** O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

**Art. 14.** O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

**Art. 15.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2021.

**Art. 16.** Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2020.

José Torres Lopes Filho  
Prefeito

José Torres Lopes Filho  
CPF: 000.000.000-00



**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
(§ 2º do Art. 198 da Constituição Federal e Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)

FONTE		APLICAÇÃO	
RECEITA PREVISTA RESULTANTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		DESPESA DESTINADA ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$
	%		%
RECEITA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA		10.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.046.000,00
IMPOSTOS MUNICIPAIS	5,32	10.125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	30.000,00
SUBTOTAL		10.301 ATENÇÃO BÁSICA	3.817.755,25
RECEITA ORÇAMENTÁRIA TRANSFERIDA		10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.276.233,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	66,11	10.303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	65.800,75
FPM	65,98	10.304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	108.000,00
ITR	0,03	10.305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	601.000,00
LC 87/96	0,10		
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	28,57		
ICMS	25,38		
IPVA	3,05		
IPI	0,15		
SUBTOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS	94,68		
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>100,00</b>	<b>DESPESA TOTAL COM SAÚDE</b>	<b>9.945.789,00</b>
TRANSF. DE RECURSOS DO SUS		(-) TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	5.976.000,00
		DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE	3.968.789,00
			20,15

\* Disposições introduzidas pela Emenda Constitucional nº 29/2000.





**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
(ART. 212 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 1988)**

<b>FONTES</b>		<b>APLICAÇÃO</b>			
RECEITA PREVISTA RESULTANTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		DESPESA ORÇADA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO			
DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	%	DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	%
RECEITA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA			12.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.162.000,00	11,18
IMPOSTOS MUNICIPAIS	1.048.000,00	5,32	12.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	200.000,00	1,92
SUBTOTAL	1.048.000,00	5,32	12.361 ENSINO FUNDAMENTAL	8.172.129,25	78,61
RECEITA ORÇAMENTÁRIA TRANSFERIDA			12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL	709.041,75	6,82
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	13.025.000,00	66,11	12.368 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	152.580,28	1,47
FPM	13.000.000,00	65,88			
FPM 1% DEZEMBRO	0,00	0,00			
FPM 1% JULHO	0,00	0,00			
ITR	5.000,00	0,03			
LC 87/86	20.000,00	0,10			
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	5.630.000,00	28,57			
IPVA	5.000.000,00	25,38			
ICMS	600.000,00	3,05			
IPI	30.000,00	0,15			
SUBTOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS	18.655.000,00	94,68			
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>18.703.000,00</b>	<b>100,00</b>	<b>DESPESA TOTAL COM EDUCAÇÃO</b>	<b>10.395.751,28</b>	<b>100,00</b>
TRANSFERÊNCIA BRUTA DO FUNDEB	7.800.000,00		SUBTOTAL	10.395.751,28	100,00
(-) DEDUÇÃO PI FORM. DO FUNDEB	3.731.000,00		(-) TRANSF. LÍQUIDA DO FUNDEB	4.169.000,00	
TRANSF. LÍQUIDA DO FUNDEB	4.169.000,00		TRANSF. DE CONVÊNIOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	850.000,00	
TRANSF. DE CONVÊNIOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	850.000,00		<b>TOTAL</b>	<b>5.376.751,28</b>	<b>27,28</b>





DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

<b>FONTES</b>		<b>APLICAÇÃO</b>	
RECEITA MUNICIPAL PREVISTA NESTE ORÇAMENTO		DESPESA DESTINADA A PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>Valor em R\$</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>Valor em R\$</b>
	<b>%</b>		<b>%</b>
RECEITAS CORRENTES	39.483.000,00	08.243. ASSIST. À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	642.000,00
	94,27		1,53
RECEITAS DE CAPITAL	2.400.000,00		
	5,73		
<b>TOTAL</b>	<b>41.883.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>642.000,00</b>
	<b>100,00</b>		<b>1,53</b>







DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS A  
RESERVA DE CONTINGÊNCIA

<b>FONTES</b>		<b>APLICAÇÃO</b>	
RECEITA CORRENTE PREVISTA NESTE ORÇAMENTO		DESPESA DESTINADA A RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$
	%		%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	39.483.000,00	Reserva de Contingência	395.000,00
	100,00		1,00
<b>TOTAL</b>	<b>39.483.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>395.000,00</b>
	<b>100,00</b>		<b>1,00</b>

